



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA DIVERSOS SERVIÇOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 107/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4ª - Fornecimento	5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento	6
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	6
Cláusula 7ª - Responsabilidade	6
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	7
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	7
Cláusula 11ª - Preço contratual	7
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	10
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 18ª - Força maior	11
Capítulo IV - Resolução de litígios	12

Cláusula 19ª - Foro competente	12
Capítulo V - Disposições finais.....	12
Cláusula 20ª - Publicidade	12
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de viaturas necessárias para o bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Cascais, dividido em **9** lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	1 Viatura ligeira de mercadorias com lotação (3 lugares)
2	1 Viatura pesada de mercadorias com lotação (3 lugares), equipada com plataforma elevatória tipo retrátil
3	5 Viaturas ligeiras de mercadorias com lotação (6 lugares)
4	1 Viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 24 metros
5	1 Viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 20 metros
6	1 Viatura pesada - autotanque
7	2 Viaturas pesadas com caixa de carga e plataforma elevatória para transporte de bens doados ao banco alimentar

8	3 Viaturas ligeiras elétricas
9	1 Viatura ligeira elétrica

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado tendo em conta o prazo mencionado na proposta adjudicada pelo período de 60 dias, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DTMA) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade do fornecimento é de € 687.273,28, dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base Unitário	Preço Base Total
1	1 Viatura ligeira de mercadorias com lotação (3 lugares)	€ 25.426,79	€ 25.426,79
2	1 Viatura pesada de mercadorias com lotação (3 lugares), equipada com plataforma elevatória tipo retrátil	€ 57.262,65	€ 57.262,65
3	5 Viaturas ligeiras de mercadorias com lotação (6 lugares)	€ 27.838,89	€ 139.144,45
4	1 Viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 24 metros	€ 62.600,00	€ 62.600,00
5	1 Viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 20 metros	€ 60.000,00	€ 60.000,00
6	1 Viatura pesada auto-tanque	€ 108.500,00	€ 108.500,00
7	2 Viaturas pesadas com caixa de carga e plataforma elevatória, para transporte de bens doados do banco alimentar	€ 70.150,00	€ 140.300,00
8	3 Viaturas ligeiras elétricas	€ 24 056,46	72.169,38
8	1 Viatura ligeira elétrica	€ 21 820,00	€ 21 820,00

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

3. O preço base foi determinado por referência aos valores médios de aquisição, disponíveis nos sítios da internet dos importadores das marcas em Portugal e através de consulta aos transformadores e carroçadores, no caso das viaturas mais específicas.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
 - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
 - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento é a aquisição de viaturas, dividido em 9 lotes e com as seguintes características:

Lote 1 – uma viatura ligeira de mercadorias com lotação (3 lugares)

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura Ligeira Gama 3.5 Ton
- Motor Diesel de 4 tempos arrefecido a água com turbo compressor e injeção direta
- Distância entre eixos desejável: entre 3350 e 3400mm
- Diâmetro de viragem máximo (m):
- Entre passeios: 11.2m
- Entre paredes: 12.6m
- Cilindrada: entre 2900 e 3000cc
- Binário máximo: aproximadamente 300Nm
- Travão de escape 50 KW
- Travão de disco nas 4 rodas
- Caixa de velocidades de acionamento manual com 5 velocidades

b) Características técnicas da cabina:

- Cabina simples
- Óculo traseiro à retaguarda
- Conjunto de tapetes de borracha
- Auto rádio com Bluetooth

c) Características técnicas da caixa de carga:

- Comprimento máximo 4985mm
- Largura máxima 2100 mm
- Taipais laterais em material alumínio, com 500 mm de altura e grades de acrescento dos taipais até ao nível do malhal;
- Taipal traseiro em material de alumínio, com 500 mm de altura e grades de acrescento até ao nível do malhal;
- Fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança;
-
- Os fechos superiores traseiros permitem a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro;
- Fundo em chapa lisa com 4mm de espessura forrado a contraplacado marítimo;
- Malhal contruído em perfil quinado em chapa de aço Domex, ou equivalente;
- Pintura primário Epoxi + Esmalte poliuretano (1 cor RAL a determinar)
- Guarda-lamas termo plásticos negros com palas anti-spray
- Estribo para acesso lateral
- Iluminação em conformidade com legislação vigente em sistema LED

Lote 2 – uma viatura pesada de mercadorias com lotação (3 lugares), equipada com plataforma elevatória tipo retrátil.

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura pesada nova gama 9 Ton
- Distância entre eixos desejável: entre 3800 e 3850mm
- Diâmetro de viragem mínimo (m):
- Entre passeios: 13,8
- Entre paredes: 15,2
- Cilindrada: entre 2900 e 3000cc
- Travão de escape 50 KW
- Caixa de velocidades automatizada com embraiagem dupla e 6 velocidades de marcha

b) Características técnicas da cabina:

- Cabina simples
- Conjunto de tapetes de borracha
- Auto rádio com Bluetooth

c) Características técnicas da caixa de carga:

- Carroçaria tipo frigorífica até 0°C, contruída em painéis de poliuretano extrudido, com 80mm de espessura uniforme facejado com laminado de poliéster reforçado com fibra de vidro polido e branco nas duas superfícies de contato
- Duas portas traseiras assimétricas e uma porta lateral no painel direito com dobradiças e fechos em aço inoxidável polido
- Pavimento reforçado com contraplacado marítimo e revestido a PRFV com acabamento Top-coated com sílica anti deslizante e dois sifões para escoamento de água na frente
- Rodapé periférico com 400mm em alumínio
- Soleiras das portas sem ressalto
- Comprimento máximo da caixa 5500mm
- Largura máxima caixa 2300 mm
- Pintura Primário Epoxi + Esmalte poliuretano (1 cor RAL a determinar)
- Guarda-lamas termo plásticos negros com palas anti spray
- Para ciclistas em alumínio com abertura manual
- Dois plafoniers embutidos no teto com acionamento por movimento (sensor)
- Exterior: farolins multifunções nos topos superiores traseiros e brancos dianteiros
- Iluminação lateral na cor âmbar conforme a legislação em vigor
- Iluminação exterior acionável por interruptor no painel de instrumentos
- Correias limitadoras de abertura das portas traseiras
- No interior, dois níveis de calhas de amarração nas laterais e frente com alturas a definir
- Batentes de portas em alumínio
- Fixadores de porta "T"
- Estribo de acesso à porta lateral
- Sub chassis em aço com tratamento por imersão anticorrosivo
- Fitas refletoras e sinaléticas em conformidade com requisitos legais
- Carroçaria com unidade frigorífica da marca Carrier ou equivalente

- Plataforma elevatória da marca Dhollandia ou equivalente, com 1500 kg de capacidade, em alumínio com profundidade de 1600 mm
- Porta paletes Toyota ou equivalente, com 2300 kg de capacidade
- Termógrafo digital aferido pelo ISQ

Lote 3 - cinco viaturas ligeiras de mercadorias com lotação (6 lugares)

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura ligeira nova gama 3.5 Ton
- Motor Diesel de 4 tempos arrefecido a água com turbo compressor e injeção direta com intercooler
- Cilindrada: entre 2900 e 3000cc
- Binário máximo: Aproximadamente 370Nm
- Travão de disco nas 4 rodas
- Travão de escape de 50KW
- Filtro de partículas Diesel

b) Características técnicas da cabina:

- Cabina dupla
- Óculo traseiro à retaguarda
- Conjunto de tapetes de borracha
- Auto rádio com Bluetooth

c) Características técnicas da caixa de carga:

- Comprimento máximo ext.3985mm
- Largura máxima 2100 mm
- Taipais Laterais em Material Alumínio, com 500 mm de altura
- Taipal Traseiro em material de alumínio com altura de 500mm;
- Malhal contruído em perfil quinado em chapa de aço Domex, ou equivalente;
- Fundo em chapa lisa com 4mm de espessura forrado a contraplacado marítimo;
- Pintura | Primário Epoxi + Esmalte poliuretano (1 cor RAL a determinar);
- Os fechos superiores traseiros permitem a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro;
- Guarda lamas termo plásticos negros com palas anti spray;
- Estribo para acesso lateral;

Lote 4 – uma viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 24 metros

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura ligeira nova

- Distância entre eixos: entre 2850 e 2950mm
- Combustível: gasóleo
- Cilindrada: entre 2500 e 3000cm³
- Potência máxima: entre 125 e 135cv
- Binário máximo: entre 250 e 350Nm
- Caixa de velocidades de acionamento manual com 6 velocidades

b) Características Técnicas Cabina:

- Cabina simples
- Óculo à retaguarda
- Conjunto de tapetes de borracha
- Auto rádio.

c) Características da Plataforma Elevatória Articulada:

- Altura máxima: entre 21,5 e 24m
- Deslocamento horizontal máximo: entre 11 e 13m
- Ângulo de rotação da plataforma superior a 180º
- Cesto:
 - Capacidade do cesto: igual ou superior a 200kg
 - Cesto em alumínio com lotação de 2 operadores
 - Altura da base do cesto fechada de 30cm
 - Rotação de 90º à esquerda e 90º à direita
 - Comandos dos movimentos na plataforma e na viatura
 - Tomada de isqueiro (12V), corrente elétrica (230V) e água
 - Luz de trabalho em LED
 - Pontos de fixação para sistemas de segurança individual
 - Sistema de paragem e arranque do motor
- Dimensões do cesto:
 - Comprimento: entre 1300 e 1500mm
 - Largura: entre 850 e 950mm
 - Altura: entre 1100 e 1200mm
- Sistemas de segurança:
 - Sistema de comandos hidráulicos de emergência
 - Bomba manual de emergência
 - Válvulas de segurança em todos os cilindros hidráulicos
 - Avisos luminosos e sonoros de tomada de força ligada, sistema de travagem de parque desativado e/ou estabilizadores abertos
 - 4 estabilizadores tipo A
 - Sistema de anti colisão para cabina.
- Outros:
 - Taipais laterais

- Estrado em características antiderrapantes
- Borracha de proteção para as lanças extensíveis
- Triângulo de pré-sinalização de perigo e colete de sinalização, devidamente homologados nos termos da legislação em vigor
- kit de primeiros socorros
- Caixa de arrumação com dimensões 300mm x 400mm na traseira da viatura
- Comprimento total do veículo em posição de marcha (plataforma recolhida) – 5900mm +/- 5 %
- Altura do veículo em posição de marcha (plataforma recolhida) – 2800mm +/- 5 %
- Largura do veículo incluindo espelhos retrovisores exteriores - 2300mm +/- 5 %

Lote 5 – uma viatura ligeira, com cabine simples e plataforma elevatória articulada, com alcance até 20 metros

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura ligeira nova
- Distância entre eixos: entre 2450 e 2550mm
- Combustível: gasóleo
- Cilindrada: entre 2500 e 3000cm³
- Potência máxima: entre 125 e 135cv
- Binário máximo: entre 250 e 350Nm
- Caixa de velocidades de acionamento manual com 6 velocidades

b) Características Técnicas Cabina:

- Cabina simples
- Óculo à retaguarda
- Conjunto de tapetes de borracha
- Auto rádio

c) Características da Plataforma Elevatória Articulada:

- Altura máxima: entre 19 e 20m
- Deslocamento horizontal máximo: entre 8 e 9m
- Ângulo de rotação da plataforma superior a 180°
- Cesto:
 - Capacidade do cesto: igual ou superior a 200kg
 - Cesto em alumínio com lotação de 2 operadores
 - Altura da base do cesto fechada de 30cm
 - Rotação de 90° à esquerda e 90° à direita
 - Comandos dos movimentos na plataforma e na viatura
 - Tomada de isqueiro (12V), corrente elétrica (230V) e água
 - Luz de trabalho em LED

- Pontos de fixação para sistemas de segurança individual
 - Sistema de paragem e arranque do motor
- Dimensões do cesto:
 - Comprimento: entre 1300 e 1500mm
 - Largura: entre 850 e 950mm
 - Altura: entre 1100 e 1200mm
- Sistemas de segurança:
 - Sistema de comandos hidráulicos de emergência
 - Bomba manual de emergência
 - Válvulas de segurança em todos os cilindros hidráulicos
 - Avisos luminosos e sonoros de tomada de força ligada, sistema de travagem de parque desativado e/ou estabilizadores abertos
 - 4 estabilizadores tipo A
 - Sistema de anti colisão para cabina.
- Outros:
 - Taipais laterais
 - Estrado em características antiderrapantes
 - Borracha de proteção para as lanças extensíveis
 - Triângulo de pré-sinalização de perigo e colete de sinalização, devidamente homologados nos termos da legislação em vigor
 - kit de primeiros socorros
 - Caixa de arrumação com dimensões 300mm x 400mm na traseira da viatura
 - Comprimento total do veículo em posição de marcha (plataforma recolhida) - 5500mm +/- 5 %
 - Altura do veículo em posição de marcha (plataforma recolhida) - 2900mm +/- 5 %
 - Largura do veículo incluindo espelhos retrovisores exteriores - 2300mm +/- 5 %

Lote 6 - uma viatura pesada – autotanque, para a Divisão de Gestão de Estrutura Verde

a) Características Técnicas Chassis:

- Viatura nova com peso bruto homologado: 19.000kg
- Cilindrada do motor ≥ 7.000 cc e ≤ 8.000 cc
- Potência do motor ≥ 250 cv e ≤ 290 cv
- Binário máximo ≥ 900 Nm
- Motor Euro 6 com 6 cilindros em linha
- Caixa de velocidade automatizada
- Diferencial com redução nos cubos, com bloqueio
- Sistema de travagem anti-bloqueio ABS
- Sistema de controlo de estabilidade ESP
- Sistema auxiliar de travagem ao motor com potência de, no mínimo, 170 kw
- Travões de disco nos dois eixos

- Suspensão dianteira com molas parabólicas
- Suspensão traseira pneumática
- Barras estabilizadoras nos dois eixos
- Ar condicionado
- Rádio com Bluetooth
- Lotação de 3 lugares
- Banco do motorista pneumático
- Todos os bancos forrados com capas em napa
- Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta para os 3 lugares
- Computador de bordo com idioma em português
- Velocímetro analógico
- Aviso sonoro de marcha atrás
- Limitador de velocidade de acordo com legislação em vigor
- Tomada de força
- Tapetes amovíveis de ambos os lados, no fundo do habitáculo
- Vidros elétricos
- Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
- Direção assistida
- Coluna de direção ajustável
- Triângulo de pré-sinalização
- Extintor
- Tacógrafo digital
- Pára ciclistas lateral
- Guarda-lamas traseiros em material flexível
- Caixa de ferramenta com as seguintes dimensões mínimas 1.000mm X 500mm X 500mm

b) Características Técnicas do tanque:

- Tanque cilíndrico de aço inoxidável AISI 304 para transporte de água
- Tanque com capacidade para 8.000 litros de água
- Tanque provido de boca de entrada e inspeção
- 2 anteparas transversais
- Escada de acesso
- Iluminação exterior em LED, com acionamento no painel de instrumentos
- Fixação ao chassis do veículo através de chassis auxiliar e silent blocs
- Plataforma traseira para grupo motobomba
- Motobomba de motor a gasóleo com arranque elétrico
- A bomba deverá debitar 1080l/m e pressão máxima 3 bar, com saída Storz 52
- Cobertura metálica para proteção da motobomba
- Lança traseira de inox com 5 torneiras de 1"
- Um carretel com 30m de mangueira de 1" de enrolamento manual alimentado pela bomba

- Tubo de descarga com válvula e ligação tipo Storz 52
- Tubo de enchimento na lateral direita com ligação tipo Storz 52
- Indicador exterior do nível
- 3 Lanços de mangueira flexível 4k 45mmx20m com uniões 5TZ 52 DIN-C
- 1 Agulheta de regulação de jacto e candal 1"

Lote 7 – duas viaturas pesadas com caixa de carga e plataforma elevatória, para transporte de bens doados do banco alimentar

Características Técnicas Chassis:

- Viatura nova com peso bruto homologado: 10.000kg
- Cilindrada do motor ≥ 5.000 cc e ≤ 6.000 cc
- Potência do motor ≥ 200 cv
- Binário máximo ≥ 700 Nm e atingido nas rotações mais baixas possível
- Motor Euro 6 com 4 cilindros em linha
- Caixa de velocidade automatizada com pelo menos, seis velocidades para a frente
- Diferencial dotado de dispositivo de bloqueio
- Sistema de travagem anti-bloqueio ABS
- Sistema de controlo de estabilidade ESP
- Sistema auxiliar de travagem ao escape
- Travões de disco nos dois eixos
- Suspensão dianteira com molas parabólicas
- Suspensão traseira pneumática
- Eixo dianteiro com capacidade técnica de, no mínimo, 4,2 toneladas
- Eixo traseiro com capacidade técnica de, no mínimo, 8 toneladas
- Ar condicionado
- Rádio com Bluetooth
- Lotação de 3 lugares
- Banco do motorista pneumático
- Todos os bancos forrados com capas em napa
- Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta para os 3 lugares
- Computador de bordo com idioma em português
- Velocímetro analógico
- Aviso sonoro de marcha atrás
- Limitador de velocidade de acordo com legislação em vigor
- Tapetes amovíveis de ambos os lados, no fundo do habitáculo
- Vidros elétricos
- Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
- Direção assistida
- Coluna de direção ajustável
- Triângulo de pré-sinalização

- Extintor
- Tacógrafo digital
- Cada uma das viaturas deve ser fornecida com um porta-paletes Toyota de 2300Kg de capacidade

b) Características Técnicas da caixa de carga:

- Dimensões: 5000mm comp. ext. x 2300mm larg. ext. x (até) 2100mm alt. ext.
- Fundo em contraplacado marítimo 24mm
- Painéis laterais, frente, traseira e tecto em sandwich poliuretano espessura 30mm
- 2 portas à retaguarda
- 1 porta lateral
- Rodapé em aço com 600mm de altura
- Iluminação interior em LED, com acionamento na caixa e painel de instrumentos
- 2 níveis de calha de amarração
- Guarda-lamas em PVC com palas de borracha anti-spray
- 2 placas refletoras
- Pára ciclistas lateral em alumínio
- Caixa de ferramentas metálica com 800mm
- Sinalização de lei e marca de conspicuidade
- Defletor de ar no topo da cabine

c) Características Técnicas da plataforma elavatória:

- Taipal elevatório rebatível da marca Dhollandia, ou equivalente
- 1500kg de capacidade de carga
- Dimensões da plataforma em alumínio:
 - Comprimento: 1600mm
 - Largura: 2300mm

Lote 8 – três viaturas ligeiras elétricas para a Divisão de Gestão Estrutura Espaços Verdes

a) Características Técnicas Chassis

- Viatura ligeira nova movido exclusivamente por eletricidade
- Motor elétrico corrente contínua de 96 volt
- Potência do motor elétrico aproximadamente 10,5 kW
- Binário ≥ 55 Nm
- 2 modo de funcionamento: ECO e SPORT
- De preferência travagem do motor com regeneração
- Diferencial no eixo traseiro
- Travões hidráulicos nos dois eixos

- Suspensão dianteira independente
- Baterias com aproximadamente 17 kWh de capacidade
- Autonomia igual ou superior a 98 km com carga completa
- Baterias sem manutenção
- Carregador de alta frequência incluído no veículo para tomada 220V
- Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta para os 2 lugares
- Cabina fechada para 2 passageiros e vidro nas portas
- Espelhos retrovisores em cada lado
- Caixa aberta com taipais em alumínio e basculamento hidráulico
- Luzes para completas para circular na via pública
- Área da caixa de carga superior a 2,3m²

Lote 9 – uma viatura ligeira elétrica para a Divisão de Gestão Estrutura Espaços Verdes

a) Características Técnicas Chassis

- Veículo novo movido exclusivamente por acumuladores de eletricidade
- Matriculado como tratocarro
- Motor elétrico corrente contínua de 48 volt
- Potência do motor elétrico Aproximadamente 6 kW
- 2 modo de funcionamento: ECO e SPORT
- De preferência travagem do motor com regeneração
- Diferencial no eixo traseiro
- Travões hidráulicos de disco nos dois eixos
- Suspensão dianteira independente
- Baterias com aproximadamente 8 kWh de capacidade
- Autonomia igual ou superior a 70 km com carga completa
- Sistema automático de manutenção das baterias
- Carregador de alta frequência incluído no veículo para tomada 220V
- Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta para os 2 lugares
- Cabina fechada para 2 passageiros e vidro nas portas
- Espelhos retrovisores em cada lado
- Caixa aberta com taipais em alumínio e basculamento hidráulico
- Luzes para completas para circular na via pública